LEI Nº 4.959 - DE 27 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no § 2º; alteração do inciso III e acréscimo do inciso IV, no § 6º, do art. 7º; alteração no inciso I, do § 2º, do art. 13, da Lei n.º 4.937, de 24.05.2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º – Fica alterado o § 2º, do artigo 7º da lei municipal n.º 4.937, de 24 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - ...

[...]

§2º - As vias de circulação particular ou condominiais terão gabarito mínimo de 10 (dez) metros, sendo 07 (sete) metros de pista e 1,5 (um vírgula cinco) metros para cada passeio lateral, respeitando a Lei de Acessibilidade, isso considerando que: se tratam de vias internas, não haverá tráfego de veículos pesados; os veículos dos condôminos terão estacionamento próprio (no mínimo uma vaga por unidade residencial autônoma) e não haverá ligação direta com o sistema viário do Município;

Art 2º – Fica alterado o inciso III e acrescido o inciso IV, no §6º, do artigo 7º da lei municipal n.º 4.937, de 24 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

JUNTADA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILAN 01/08/2022 11:32 002556

PL- 55
Cm- 66

"Artigo 7° - ...

[...]

§6° - ...

III – para cumprimento do inciso I deste parágrafo, a critério do empreendedor poderão ser somadas com as áreas de características naturais de permeabilidade do solo do empreendimento os espaços árvores, a percentagem individual das unidades habitacionais, e/ou aproveitamento de vagas de estacionamento exigido no parágrafo terceiro deste artigo, desde que o material utilizado seja permeável.

IV – Se no imóvel objeto deste empreendimento já tenha ocorrido a destinação de áreas verdes em parcelamento de solo anterior, essa porcentagem poderá ser descontada do total exigido no inciso I, do §6°, deste artigo.

Art. 3.° – Fica alterado o inciso I, do § 2° do artigo 13 da lei municipal n.° 4.937, 24 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 13 - ...

§2° - ...

I - Cada lote da unidade habitacional autônoma terá área mínima de 125 (cento e vinte e cinco metros) metros quadrados, com testada mínima de 5 (cinco) metros, nos moldes da lei federal n.° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações, e Lei Complementar Municipal n.° 291, de 04 de junho de 2008 e alterações;

JUNTADO DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 01/08/2022 11:32 000556

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de julho de 2022.

ANDRÉ ROZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

DUANA NARELLI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos Designada